



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1157/2020

A Sua Excelência o Senhor  
**Rui Soares Palmeira**  
Prefeito de Maceió

Maceió, 17 de dezembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.079080/2020 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 23/12/2020 13:10:50

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OFICIO Nº 1157/2020 PROJETO DE LEI Nº 7.468

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.468** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**CÓPIA**



**PROJETO DE LEI Nº 7.468**  
**PROJETO DE LEI Nº 143/2019**  
Autor: VER. RONALDO LUZ

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS ADEQUADAS DE  
CONVIVÊNCIA E REPOUSO AOS PROFISSIONAIS DE  
ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA  
E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Maceió devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e repouso durante o horário de trabalho aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e às obstetrizes que lhe prestam serviços.

Parágrafo único. A área de convivência e repouso destinada aos profissionais de saúde a que se refere o *caput* deve atender as seguintes especificações:

- I – Ser destinado especificamente para convivência e o descanso dos trabalhadores;
- II – Ser ampla e arejada, equipada com conforto térmico e acústico;
- III – Possuir instalações sanitárias;
- IV – Ser provido de mobiliário adequado;
- V – Ser compatível com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º As Comissões de Ética de Enfermagem ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes em questões que envolvam os locais de repouso dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º Os Estabelecimentos públicos e privados a que se refere o art. 1º tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

  
**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
3º Secretário